



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0003193/2024-87

Ubá, 20 de fevereiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 77/2024/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário(s): Dorgival da Silva

Assunto: arquivamento de processo convencional.

### DESPACHO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	Nº 77/2024/FEAM/URA ZM - CAT  Data: 22/02/2024
Assunto: Arquivamento de processo convencional SLA nº 2192/2023		<b>Documento nº:</b> 82360197
<b>Empreendimento:</b> LATICÍNIOS LEOLAC LTDA		<b>CNPJ:</b> 47.725.835/0001-72
<b>Remetentes</b>		
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental	1.236.528-4	URA - ZM
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	URA - ZM
Lidiane Ferraz Vicente, Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	URA - ZM
Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual.	1.576.087-9	URA - ZM

<b>Destinatário</b>		
Dorgival da Silva – Chefe Regional	1.148.513.3	URA - ZM

Sr. Chefe Regional,

**Considerando** que o empreendimento **LATICÍNIOS LEOLAC LTDA** formalizou o processo convencional na modalidade LAC1- LOC (Classe 4), solicitação nº 2022.12.01.003.0001262 na plataforma Ecosistema;

**Considerando** que o empreendimento solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme documento protocolado no processo nº 1370.01.0012987/2023-76 (Recibo Eletrônico de Protocolo SEMAD/SUPRAM MATA – documento 62937008 de 23/03/2023), assinado em 23/06/2023, o que permitiu o retorno de sua operação;

**Considerando** que o empreendimento opera as atividades de D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; D-01-07-5 – Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite;

**Considerando** que de acordo com os estudos (RCA/PCA), apresentado na formalização, a capacidade instalada do empreendimento é de 500.000 L de leite/dia;

**Considerando** que a Estação de Tratamento Industrial (ETI) é constituída pelas etapas de tratamento preliminar (caixa de gordura), tanque de equalização, sistema biológico (RAFA, lagoa aerada facultativa e lagoa com lodo ativado). Não constava no projeto apresentado para assinatura do TAC, o flotador, que é um equipamento responsável pela separação de óleos e graxas durante o processo de tratamento **PRIMÁRIO** do efluente;

**Considerando** que a ETE dotada de tanques de inspeção, calhas Parshall para medição das vazões de entrada no sistema e nas lagoas. O tanque de equalização (Tratamento Preliminar), Lagoa Aerada Facultativa e Lagoa com Lodo Ativado Aerada (Tratamento Secundário e Terciário) passaram por acabamento impermeabilizante e foi instalado uma Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD para impermeabilização total;

#### **Relatório fotográfico pré assinatura do TAC:**



**Imagem 1-** Vista geral do empreendimento, onde consta a 2 lagoas (1), talude (2),

APP (3) área de armazenamento de resíduos sólidos (4);



**Imagem 2-** Local de armazenamento de resíduos sólidos.



**Imagem 3** – Lagoa aerada facultativa e lagoa com lodo ativado.

**Considerando** que em vistoria realizada no dia 12/12/2023, verificou-se que o empreendimento estava em operação, e ficou constatado a modificações no sistema tratamento, sem comunicação ao órgão competente, tais como:

- Desativação Lagoa Aerada Facultativa (imagem 3), servindo como área de armazenamento de lodo gerado no flotador;
- Instalação de um flotador que não estava previsto no projeto anterior;
- Ausência de instalação de área para secagem do lodo, levando o armazenamento desse na lagoa desativada;
- Alteração da área proposta para o armazenamento de resíduos sólidos, aprovado pela equipe técnica que realizou a vistoria;



**Imagem 4-** Lagoa desativada.



**Imagem 5 –** Flotador instalado na área destinada a resíduos sólidos (tratamento primário).



**Imagem 6** – Lançamento do efluente após a passagem pelo flotor.

**Considerando** que a motivação da desativação da lagoa se deu pela ocorrência de escorregamento do talude na divisa do empreendimento com área de APP, sem imediata comunicação ao órgão ambiental;



**Imagem 7-** Escorregamento do talude na divisa do empreendimento com a APP.

**Considerando** que foi observado um processo erosivo no início do tratamento preliminar (caixa de gordura), próximo à divisa do empreendimento, próximo à área de APP.



**Imagem 8** – Início do processo erosivo próximo ao tratamento primário.

**Considerando** que após a análise dos estudos (RCA/PCA), apresentados na formalização do processo convencional, ficou constatado que estes estão insuficientes para continuidade da análise do processo, não seguindo o termo de referência para a atividade que se destina. No tocante aos estudos observamos assim a ausência de comprovação da eficiência do sistema de tratamento adotado, sem aprovação prévia pelo órgão ambiental, tendo em vista que o empreendimento estava em operação; ausência de planta atualizada contemplando o projeto para tratamento de efluente industrial modificado, demonstrando o fluxo de direcionamento; alocação da área de armazenamento de resíduos sólidos, com suas especificações de acordo com as normas técnicas pertinentes;

**Considerando** que, em razão da necessidade de regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo referente à intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,38953, foi formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 1370.01.0044083/2023-19, vinculado ao licenciamento ambiental nº 2192/2023;

**Considerando** que foi apresentado um estudo chamado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) que não seguiu o Termo de Referência do PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, presente no site do IEF;

**Considerando** que foi apresentado um estudo chamado Estudo de Alternativa Técnica e Locacional que não seguiu o Termo de Referência do [Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional](#), presente no site do IEF;

**Considerando** que conforme consta na Planta Topográfica apresentada no processo AIA, a área proposta para compensação é referente a uma área que também foi alvo de intervenção ambiental conforme pode-se observar através da análise de imagens a seguir:



**Imagem 9** – Parte da Planta e de sua legenda apresentada pelo empreendimento junto ao Processo AIA indicando a área de intervenção e a área de compensação.



**Imagem 10** – Imagem de satélite datada de 26/03/2023 em que pode-se observar que a área demarcada como medida compensatória também foi alvo de intervenção ambiental, uma vez que a mesma se encontra com solo exposto. Fonte: Imagem de satélite do Google Earth Pro.



**Imagem 11** – Imagem de satélite datada de 03/09/2022 em que pode-se observar que a área demarcada como medida compensatória ainda não havia sofrido a intervenção ambiental. Fonte: Imagem de satélite do Google Earth Pro.

**Considerando** assim, que o empreendimento não apresentou no Processo AIA a área total real que sofreu intervenção em APP e que a medida compensatória proposta por intervenção em APP através de recuperação, não deverá contemplar a própria área que foi intervinda, uma vez que legalmente o empreendedor já é obrigado a recuperar esta área;

**Considerando** que foi constatado que o Processo AIA não foi instruído corretamente, e que os estudos apresentados estavam desprovidos de informações obrigatórias e condizentes com os fatos, conforme Termos de Referência, e indispensáveis para proporcionar a continuidade da análise do processo;

**Considerando** que a concepção ambiental do empreendimento, principalmente no que tange ao sistema de tratamento foi alterado, divergindo dos estudos apresentados;

**Considerando**, as falhas instrutórias existentes no PA nº SLA nº 2192/2023 e PA nº1370.01.0044083/2023-19 já mencionadas que impossibilitam a verificação da viabilidade ambiental do empreendimento;

Diante do exposto, considerando o lançamento do efluente líquido em curso d'água sem a comprovação do atendimento dos parâmetros exigidos na legislação vigente, foi lavrado o Auto de Infração 329193/2024;

Levando em consideração os fatos descritos acima, embasados em argumentos técnicos e jurídicos, sugerimos o ARQUIVAMENTO do processo convencional SLA nº 2192/2023.

## DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, no uso de minhas atribuições legais, decido pelo ARQUIVAMENTO do processo convencional nº 2192/2023, para as atividades de D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; D-01-07-4 – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido; D-01-07-5 – Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de titularidade da empresa LATICÍNIOS LEOLAC LTDA, CNPJ nº47.725.835/0001-72.

Dorgival da Silva

Chefe – URA – ZM



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves de Mello, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 23/02/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 23/02/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 23/02/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82360197** e o código CRC **57BA2EE2**.